



## MENSAGEM EXECUTIVA Nº 032 DE 1º DE JUNHO DE 2026

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, para submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui o **Programa Kit Natal Solidário Cabista** no âmbito do Município de Arraial do Cabo. A proposta fundamenta-se nos seguintes pontos:

1. **Amparo Legal e Técnico:** O programa está em estrita consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O benefício é classificado como "eventual", destinado ao atendimento de situações de vulnerabilidade temporária, possuindo natureza transitória e não continuada, conforme prevê o art. 22 da LOAS.
2. **Dignidade e Segurança Alimentar:** A iniciativa visa assegurar apoio material mínimo a até 1.000 famílias que enfrentam dificuldades socioeconômicas, agravadas no período de fim de ano. O objetivo central é a promoção da dignidade da pessoa humana e a garantia da segurança alimentar e nutricional através da distribuição de kits com gêneros alimentícios básicos e itens de ceia natalina.
3. **Rigor e Impessoalidade na Seleção:** O acesso ao benefício observará critérios objetivos e impessoais. A seleção será realizada por profissionais dos CRAS e CREAS, utilizando o Cadastro Único (CadÚnico) como ferramenta base e exigindo renda familiar *per capita* de até meio salário-mínimo e residência mínima de 6 meses no município.
4. **Responsabilidade Fiscal e Controle:** O projeto atende às normas dos Tribunais de Contas ao delimitar o caráter pontual da despesa, vinculando-a a dotação orçamentária própria, sem gerar direito adquirido ou continuidade automática. Além disso, prevê mecanismos de controle, transparência e prestação de contas pela Secretaria responsável.

RECEBIDO  
Em: 01/06/2026  
Ass: \_\_\_\_\_

12:14 w.



Diante da relevância social da matéria, que fortalece a proteção social e complementa as políticas públicas já existentes e certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e aos seus nobres pares os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

**Diego Bastos Augusto**

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ



## PROJETO DE LEI

**Institui o Programa Kit Natal Solidário Cabista, como suporte pontual da Política Municipal de Assistência Social no âmbito do Município de Arraial do Cabo, e dá outras providências.**

Considerando o presente Projeto de Lei que tem por finalidade instituir o Programa Kit Natal Solidário como suporte pontual, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, em estrita consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Considerando os termos do art. 22 da LOAS, onde os benefícios eventuais destinam-se ao atendimento de situações de vulnerabilidade temporária, caracterizando-se por sua natureza transitória, excepcional e não continuada. Nesse sentido, o Programa ora proposto limita-se exclusivamente ao período natalino, não gerando direito adquirido aos beneficiários nem se configurando como política permanente de transferência de renda.

Considerando a iniciativa que visa atender famílias que enfrentam dificuldades socioeconômicas agravadas em períodos específicos do ano, assegurando apoio material mínimo e contribuindo para a promoção da dignidade da pessoa humana, da segurança alimentar e nutricional e da inclusão social, em conformidade com os princípios da política pública de assistência social.

Considerando que o Projeto observa as orientações técnicas do SUAS, ao prever expressamente os critérios objetivos e impessoais de acesso ao benefício; realização de avaliação socioassistencial, quando necessária; execução e coordenação pela Secretaria Municipal de Assistência Social; mecanismos de controle, transparência e prestação de contas.



Considerando, por fim, que a proposta encontra-se em conformidade com as normas e entendimentos dos Tribunais de Contas, ao delimitar de forma expressa o caráter pontual do benefício, vincular a despesa a dotação orçamentária própria e vedar sua continuidade automática, garantindo a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRÁIAL DO CABO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Arraial do Cabo, o Programa Kit Natal Solidário Cabista, com a finalidade de promover a distribuição de kits alimentares às famílias em situação de vulnerabilidade social, no período natalino.

**Art. 2º** O Programa tem por objetivo:

- I – Garantir o direito à alimentação e à dignidade humana;
- II – Fortalecer a proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade;
- III – Complementar as políticas públicas de assistência social, sem prejuízo da manutenção dos benefícios regulares e pontuais já existentes no Município.

**Parágrafo único.** O Programa constitui ação integrante das políticas públicas de assistência social, na modalidade de suporte pontual, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e das normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Art. 3º** Serão beneficiárias do Programa as famílias que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

- I – residam no Município de Arraial do Cabo há, no mínimo, 6 (seis) meses;
- II – estejam inscritas e com cadastro atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- III – apresentem renda familiar per capita de até meio salário-mínimo vigente à época da concessão do benefício;
- IV – sejam avaliadas e selecionadas mediante estudo socioassistencial realizado pelos profissionais dos CRAS e CREAS da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



05

§ 1º O recebimento do Kit Natal Solidário não impede o acesso da família a outros benefícios eventuais ou programas socioassistenciais concedidos pelo Município.

§ 2º A concessão do benefício priorizará, observados os critérios deste artigo e a disponibilidade orçamentária, as famílias em acompanhamento pelos serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), sem prejuízo do atendimento a outras famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 3º O benefício de que trata este artigo será concedido até o limite máximo de 1.000 (mil) famílias, observados os critérios estabelecidos neste artigo.

**Art. 4º** A seleção, o acompanhamento e a execução do Programa ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio das unidades da rede socioassistencial — CRAS e CREAS —, observadas as normas do SUAS e com utilização do Cadastro Único como instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias, sob supervisão das diretorias da Secretaria.

**Art. 5º** O Kit Natal Solidário Cabista será composto por gêneros alimentícios básicos e itens destinados à ceia natalina, sendo vedada a inclusão de bebidas alcoólicas.

§ 1º A composição e o quantitativo dos itens que integrarão o Kit serão definidos por ato do Poder Executivo, observados critérios nutricionais, orçamentários e de dignidade alimentar.

§ 2º O valor unitário do Kit poderá ser fixado ou atualizado por decreto, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício.

§ 3º O Kit possui caráter complementar e pontual, não substituindo benefícios socioassistenciais regulares e não gerando direito à continuidade ou duplicidade de concessão.

§ 4º A distribuição do Kit ocorrerá no período definido pelo Poder Executivo, no mês de dezembro de cada ano.

**Art. 6º** A concessão do Kit Natal Solidário Cabista:

- I – terá caráter pontual e não continuado;
- II – não gerará direito adquirido;
- III – será precedida de avaliação socioassistencial;



06

IV – observará critérios objetivos, impessoais e de equidade social, garantindo transparência na seleção.

**Art. 7º** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos (SDSTRDH):

I – definir normas complementares para operacionalização do Programa;

II – promover a articulação com a rede socioassistencial;

III – assegurar registros, controle, prestação de contas e publicidade dos atos, nos termos da legislação vigente.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada ano, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da lei.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, observada a legislação aplicável.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 1º de junho de 2026.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

## DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

### Lei da Responsabilidade na Gestão Fiscal

#### Artigo 16 – inciso I da Lei Complementar nº101 de 4 de maio de 2000

#### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Lei Complementar n. 101/2000, art. 16 e 17.

#### I - Das premissas

Considerando a Lei Municipal nº 2.688 de 10 de dezembro de 2025, que instituiu o Plano Plurianual – PPA do Município de Arraial do Cabo para o quadriênio 2026-2029.

Considerando a Lei Municipal nº 2.690 de 10 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA do Município de Arraial do Cabo para o exercício de 2026.

Considerando a Lei Municipal nº 2.644/2025 de 17 de junho de 2025, que instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Arraial do Cabo para o exercício de 2026.

Considerando a estimativa dos valores constantes para realização do programa Kit Natal Solidário Cabista, elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos (SDSTRDH).

Considerando a Fonte de Recursos 1704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

Considerando a execução orçamentária e financeira consolidada até outubro de 2025 registrada no sistema contábil informatizado *Modernização*.

Considerando que os processos administrativos de estudo de impacto orçamentário financeiro que foram despachados até a data pelo Setor de Orçamento já se encontram englobados no orçamento vigente e nos dois anos seguintes.

Considerando o desembolso apenas no mês de dezembro de 2026e nos dois anos subsequentes.

#### II – Projeção de desembolso pretendido

PREVISÃO DE GASTOS			
Item	quantidade	valor	valor
Kit Natal	1000	344,20	344.200,00
<b>Total</b>			<b>344.200,00</b>

**IMPACTO TOTAL ANUAL AUMENTO DA DESPESA** R\$ 344.200,00

#### III - Projeção de desembolso pretendido do impacto anual no exercício e nos dois subsequentes

Competência	2026	2027	2028
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	344.200,00	357.245,18	369.748,76
<b>TOTAL</b>	<b>344.200,00</b>	<b>357.245,18</b>	<b>369.748,76</b>

#### IV - Impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes

FONTE DE RECURSO 1704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	2026	2027	2028
Receita arrecadada / estimada	139.456.090,66	145.034.334,29	150.545.6
Despesas empenhadas / fixada	139.456.090,66	145.034.334,29	150.545.6
Despesas pagas	139.456.090,66	145.034.334,29	150.545.6
Disponibilidade de caixa exercício anterior	99.186.733,60	77.606.540,96	77.606.54
Obrigações a pagar exercício anterior	21.580.192,64	-	-

Superavit financeiro exercício anterior	77.606.540,96	77.606.540,96	77.606.54
Superávit utilizado empenhado			
Superávit utilizado pago			
Disponibilidade financeira líquida	77.606.540,96	77.606.540,96	77.606.54
Restos a Pagar estimado			
Proc. 5907/2025	131.292,00	131.292,00	131.292,0
<b>Proc. ARC-040119/000012/2026 - Kit Natal Solidário</b>	<b>344.200,00</b>	<b>357.245,18</b>	<b>369.748,7</b>
Estimativa do impacto orçamentário	0,25%	0,25%	0,25%
Estimativa do impacto financeiro	0,44%	0,46%	0,48%

#### V - Metas Fiscais

Meta LDO 2025 Lei n. 2.644/2025	Meta Atingida (R\$)	Meta Atingida (%)
Resultado Primário - 7.141.429,70	- 5.495.544,89	23,05
Resultado Nominal - 26.284.816,44	1.940.586,59	107,38

Apuração 1º bimestre de 2026. Resultado primário metodologia acima da linha (sem RPPS)

#### VI - Compensação e Origem dos Recursos

A contratação poderá ser custeada com recursos financeiros e orçamentários da Fonte de Recurso **1704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos**, notadamente aqueles provenientes do superávit financeiro apurado em dezembro de 2025.

Registra-se que há provável disponibilidade de caixa no valor superior a 77 milhões de reais e que considerando a utilização total de todos os processos administrativos em andamento além de 2028, tal disponibilidade ainda se revela suficiente para suportar integralmente o valor estimado para suprir os valores da Comissão de revisão e autuação.

Nos casos em que a dotação orçamentária não seja suficiente para cobrir a despesa criada, deverão ser adotadas medidas de suplementação, a fim de adequar as disponibilidades orçamentárias às despesas solicitadas.

**Juliano dos Santos Cândido da Silva**  
Assessor Especial VI  
Matrícula:33.623

Arraial do Cabo, 10 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Santos Candido da Silva, Auxiliar Administrativo**, em 10/03/2026, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00002853** e o código CRC **CAE0E2DB**.

Referência: Processo nº ARC-040119/000012/2026

SEI nº 00002853